

Conflito de Interesses



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE - RN

Corregedoria

Biênio 2025-2026

Conselheiro-Corregedor

Antônio Gilberto de Oliveira Jales

EQUIPE DA CORREGEDORIA

Diretor da Corregedoria

Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa

Coordenadora da Corregedoria

Larissa de Macedo Almeida

Assistente Técnico

Isabelly Thayse Araujo Alves

Estagiárias de Pós-Graduação

Agda Benedita Alves da Mascena

Juliana Almeida Soares

Assistente Administrativa

Voína Luizela da Gama Ferreira

COMISSÃO DE ÉTICA DOS SERVIDORES

Presidente

Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa

2º Titular | Janice Fernandes Aranha

3º Titular | Sheyla Yusk Cunha N. dos Santos S. da Rocha

1º Suplente | Evandro Nunes Franco

2º Suplente | Larissa de Macedo Almeida

3º Suplente | Marília do Socorro da Cunha Lima

Equipe de design

Larissa de Freitas Fontes

Radígia Vitória de Macêdo Dias

Apresentação

A presente Cartilha integra a coletânea "Orientações de Conduta Ética", um conjunto de materiais destinados a orientar a atuação de todos os servidores que exercem atividades e prestam serviços no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

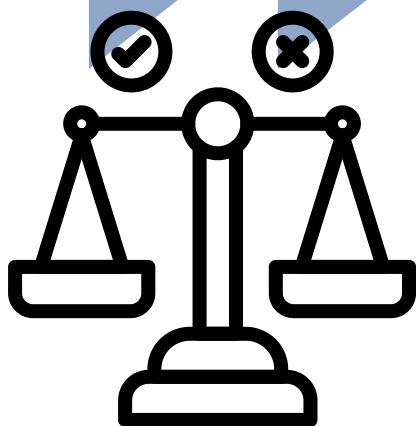
O documento destaca, especialmente, os princípios e valores que devem nortear uma atuação preventiva, voltada à identificação de conflitos de interesses no exercício do cargo/função no âmbito das atividades desta Corte de Contas, contemplando eventuais atividades profissionais privadas que possam ser concomitantes, em garantia à conformidade e à preservação da ética institucional.

Com sua divulgação, busca-se reforçar o compromisso com os princípios éticos no ambiente de trabalho, promovendo o alinhamento entre a integridade profissional e o interesse público.

Nesse contexto, recomenda-se a leitura, compreensão e aplicação deste documento, não apenas como forma de difundir tais diretrizes, mas também de fortalecer um ambiente de trabalho saudável, ético, digno e produtivo.



O que é Conflito de Interesses?



No TCE/RN, o **conflito de interesses** pode ser considerado como uma situação gerada pelo confronto entre os interesses da instituição e os interesses privados do servidor, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública ou dos resultados dela esperado (Art. 14, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).

De acordo com o Código de Ética dos Servidores do TCE/RN, o conflito de interesses pode ocorrer de **três formas**:

1 Conflito aparente

Ocorre quando, embora não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada parece gerar conflito, de forma a lançar dúvidas sobre a conformidade da conduta do servidor com o Código de Ética e demais normas atinentes aos servidores públicos estaduais¹.

2 Conflito potencial

Ocorre quando o servidor tem interesses particulares que podem gerar conflito em situação futura².

3 Conflito real

Ocorre quando a situação geradora de conflito já se consumou³.

¹Art. 15, III, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN;

²Art. 15, II, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN;

³Art. 15, I, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN;

Princípios norteadores da gestão de Conflitos de Interesse

Com vistas à realizar uma **gestão de conflitos de interesse** em conformidade com as **normas de conduta ética** preconizadas pelo Tribunal de Contas do RN, devem ser observados os seguintes **princípios ético-profissionais**:

IMPARCIALIDADE

INTEGRIDADE

TRANSPARÊNCIA

MORALIDADE



Interesse próprio ou familiar & Amizade e Inimizade

Participar de trabalho de fiscalização, instrução processual ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, quando houver interesse próprio ou de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, de amizade ou de inimizade.

Art. 16, IV, "a", do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN



Interesse financeiro

Participar da administração de empresa privada ou sociedade civil com fins lucrativos, ou exercer comércio, individualmente ou em sociedade¹.

Art. 130, X, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994



Atividade externa remunerada ou voluntária

Exercer atividade que seja incompatível com as atribuições de suas atividades, na forma definida em regulamento, sendo como tal considerada, inclusive, aquela desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional, e/ou atividade que prejudique, comprometa ou impeça a realização das tarefas atinentes ao cargo ou função pública.

Art. 16, IV, "b", do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN

¹ Exceto nas hipóteses de: a) participação como acionista, cotista ou comanditário; b) participação em conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Estado do Rio Grande do Norte detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social; c) compatibilidade, devidamente demonstrada, com o horário funcional fixado pelo Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual.

Recomendações quanto

à atividade externa

Consultoria e Advocacia

Atividades profissionais, tais como **consultoria**, jurídica ou contábil, e **advocacia**, **não são vedadas** pelo Código de Conduta Ética dos Servidores do TCE/RN, desde que observados os deveres de **cautela**, **imparcialidade** e **preservação da integridade institucional**.



Quando da participação em trabalho de fiscalização, instrução processual ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, recomenda-se ao servidor que verifique se há **processo**, **contrato**, **acordo** ou **instrumentos congêneres** em que tenha atuado como **perito** ou **advogado**, inclusive indiretamente, mediante escritório de advocacia, escritório de contabilidade, com o qual tenha vínculo profissional ou de colaboração, ou **participado de atividades de auditoria interna** ou de **controle interno**¹.



Lembre-se: É dever do servidor do TCE/RN proceder com **honestidade**, **probidade** e **tempestividade**, escolhendo sempre, quando estiver de mais de uma opção legal, a que **melhor coadunar com a ética e com o interesse público** (Art. 7º, II, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).

¹Art. 16, IV, "b", do Código de Conduta Ética dos Servidores do TCE/RN

Recomendações quanto à atividade externa

Docência e Eventos

Atividades acadêmicas e participações em eventos externos são incentivadas, desde que observados os deveres de **cautela, imparcialidade e preservação da integridade institucional**.



É recomendado:

- Focar no uso de doutrina, legislação, boas práticas e entendimentos já consolidados pelo Tribunal de Contas;
- Utilizar dados de livre acesso ao cidadão e relatórios de auditoria já apreciados pelo Pleno;
- Citar o vínculo com o TCE/RN como experiência profissional.



Não é recomendado:

- Ensinar métodos para contornar a fiscalização, explorar vulnerabilidades ou antecipar critérios de auditoria não publicados¹;
- Revelar metodologias internas, critérios de amostragem ou dados de sistemas restritos obtidos em razão do cargo/função²;
- Utilizar prerrogativa ou privilégio de que goza em razão do cargo/função que ocupa para estabelecer qualquer tipo de relação comercial com os jurisdicionados do TCE/RN³.

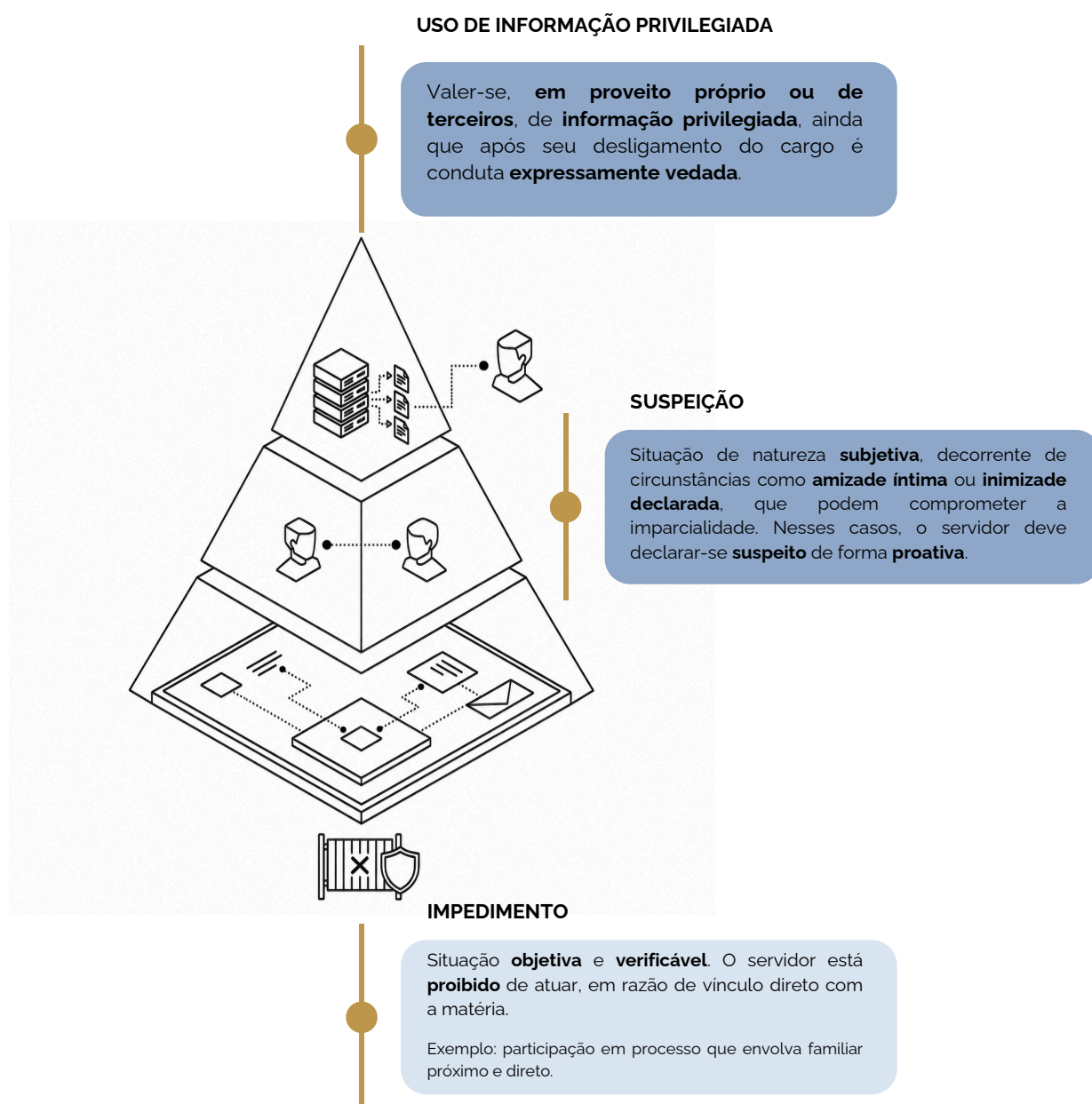
¹Art. 13, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN;

²Art. 9º, I, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN;

³Art. 9º, XVIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN;

Impedimento, suspeição e uso de informação privilegiada

A atuação ética no âmbito do TCE/RN exige atenção a três situações fundamentais: **impedimento, suspeição e uso de informação privilegiada**



Como agir diante de situação de Conflito de Interesses?



Identifique

Questione se está diante de uma situação que há conflito real, potencial ou aparente.



Abstenha-se de atuar

Sempre que houver risco de comprometimento da imparcialidade, não atue.



Declare impedimento ou suspeição

Registre a ocorrência de forma imediata e formal (Art. 7º, IV, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).



Comunique

Informe à chefia imediata ou à instância competente, para as providências cabíveis (Art. 7º, XX, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).



Remeta à Comissão de Ética dos Servidores

Envie informações sobre relações e atividades econômicas ou profissionais que, efetiva ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses (Art. 7º, XXI, do Código de Ética dos Servidores do TCE-RN).

Dúvidas?

Consulte a **Comissão de Ética dos Servidores!** Ela atua de forma **preventiva e orientadora**, analisando situações concretas e contribuindo para a promoção da conduta ética no âmbito do TCE-RN.



Checklist de Atuação

Profissional Ética

- Garanto que não utilizarei dados de natureza pessoal de colegas ou subordinados aos quais tive acesso em razão do cargo/função para ilustrar casos ou estudos externos? (Art. 7º, XVI; Art. 11, I, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- Certifiquei-me de que não estou utilizando dados obtidos em razão do cargo/função para obter vantagem própria ou para terceiros? (Art. 9º, I; Art. 16, III, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- O tema da palestra que irei ministrar em evento externo foca em doutrina e legislação, evitando a divulgação de informações sigilosas ou relatórios de processos ainda não apreciados? (Art. 9º, IX; Art. 13, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- A atividade particular que exerço tem caráter estritamente pessoal, sem vincular a imagem do Tribunal? (Art. 7º, VI, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- No exercício do cargo/função no TCE/RN mantenho neutralidade político-partidária, ideológica ou religiosa? (Art. 7º, XVIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- Minha participação na atividade externa é motivada exclusivamente pelo meu currículo técnico, sem qualquer exploração do prestígio do cargo/função ou indução de que minha função pública facilitaria resultados para o contratante? (Art. 9º, XVIII; Art. 10, II, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- Caso a atividade envolva o compartilhamento de boas práticas, asseguro que minha opinião não influencia minha imparcialidade em futuras instruções processuais no Tribunal? (Art. 5º, VI; Art. 10, III, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN)



Se a resposta for **"NÃO"** a qualquer das perguntas é recomendado que declare o conflito e abstenha-se de atuar, adotando as providências cabíveis.

Lembre-se: o descumprimento dos deveres funcionais pode configurar conduta inadequada e ensejar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar perante a respectiva comissão.

Ética na atuação profissional

e fortalecimento da integridade no TCE-RN



A integridade é um dos princípios que pautam as atividades desenvolvidas no âmbito dos Tribunais de Contas.



Sua observância alinha-se à uma atuação ética e conforme as diretrizes orientativas, normativas e legais.



A observância da ética na atuação profissional no contexto desta Corte de Contas revela aderência aos preceitos instituídos pela NBASP 130 (Resolução nº 010/2020-TCE) e conduz à incorporação das boas práticas de governança pública.

Referências

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA — CODEVASF. CARTILHA DE ORIENTAÇÕES PRÁTICAS SOBRE CONFLITO DE INTERESSES. MARÇO, 2026.

DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.CODEVASF.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/INSTITUCIONAL/LEGISLACAO/MANUAIS-CARTILHAS-E-METODOLOGIAS/CARTILHAS/CARTILHA-ORIENTACOES-PRATICAS-SOBRE-CONFLITO-DE-INTERESSES.PDF](https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/manuais-cartilhas-e-metodologias/cartilhas/cartilha-orientacoes-praticas-sobre-conflito-de-interesses.pdf).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. RESOLUÇÃO N. 11, DE 28 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANAUS, 28 DE ABRIL DE 2023. ED. 3044, P. 3. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://INTEGRIDADE.TCE.AM.GOV.BR/](https://integridade.tce.am.gov.br/).

INSTITUTO RUI BARBOSA. NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO - NBASP 130 – GESTÃO DA ÉTICA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS. DISPONÍVEL EM:

[HTTPS://NBASP.IRBCONTAS.ORG.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2022/11/NBASP-130-GESTAO-DA-ETICA-PELOS-TCS.PDF](https://nbasp.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/NBASP-130-GESTAO-DA-ETICA-PELOS-TCS.pdf).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA). ORIENTAÇÕES DO NÚCLEO DE COMPLIANCE PARA O CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES. SALVADOR, 2021. DISPONÍVEL EM:

[HTTPS://WWW.TCE.BA.GOV.BR/FILES/COM_CDSPUBLICACAOINSTITUCIONAL/PUBLICACOES/ARQUIVO/1.-ORIENTAES-DO-NCLEO-DE-COMPLIANCE-PARA-O-CDIGO-DE-TICA-DOS-SERVIDORES20210946.PDF](https://www.tce.ba.gov.br/files/com_cdspublicacaoinstitucional/publicacoes/arquivo/1.-orientaes-do-ncleo-de-compliance-para-o-codigo-de-etica-dos-servidores20210946.pdf).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TCE/RN). RESOLUÇÃO Nº 017/2023 -TCE, DE 31 DE AGOSTO DE 2023 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NATAL/RN, 31 DE AGOSTO DE 2023. DISPONÍVEL EM:

[HTTPS://WWW.TCE.RN.GOV.BR/AS/CORREGEDORIA/LEGISLACAOCORREGEDORIA/RESOLUCAO_N_0172023__NOVO_CODIGO_DE_CONDUTA_ETICA.PDF](https://www.tce.rn.gov.br/as/corregedoria/legislacaocorregedoria/resolucao_N_0172023__NOVO_CODIGO_DE_CONDUTA_ETICA.pdf).

